



BROCHIER - RS

Lei nº 1.934/2024

Categoria: Leis Ordinárias

Secretaria: Administração e Fazenda

Data de Publicação: 8 de outubro de 2024

LEI Nº 1.934, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2024, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 155.140,00 no Orçamento Anual de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2024, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2024, no valor de R\$ 155.140,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária

04 - Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

01 - Agricultura

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0087 - Assistência e Acompanhamento a Propriedade

1941 - CONSULTA POPULAR 2022/2023-FPG 794/2023

3.3.3.90.32.00 - Material de distribuição Gratuita R\$ 155.140,00

TOTAL: R\$ 155.140,00.

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - o recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Convênio Consulta Popular 2022/2023-FPG 794/2023, no valor de R\$ 131.868,13 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 23.271,87 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos):

- 04.01.20.606.0087.1126-3.3.350.41.00-Contribuições-115187.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BROCHIER, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal Administração e Fazenda



BROCHIER - RS

Anexos

<http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/5326/nyBrbnjgm1F0a3MA0B64CnoqRyvFjiKw.pdf>